

CVM divulga Ofício-Circular anual com orientações para companhias

A Superintendência de Relações com Empresas (“SEP”) da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) divulgou, no dia 28 de fevereiro de 2018, o Ofício-Circular CVM/SEP/nº02/2018 (“Ofício-Circular”).

Destacamos abaixo as principais novidades do Ofício-Circular deste ano, que consolida as edições anteriores do documento e traz orientações gerais para emissores.

1. Alterações nos procedimentos de voto a distância. Em dezembro de 2017, foram introduzidas alterações às regras de voto a distância previstas na Instrução CVM 481, aplicáveis às Assembleias realizadas a partir de 5 de março de 2018, cujos boletins de voto a distância sejam divulgados a partir de 1º de fevereiro de 2018. Destacamos abaixo algumas inovações.

- **Reapresentação do boletim.** O boletim de voto a distância poderá ser reapresentado pela companhia (a) em até 20 dias antes da data marcada para realização da Assembleia Geral para incluir candidato ao Conselho de Administração ou Fiscal; (b) em situações excepcionais, para (i) corrigir erro relevante que prejudique a compreensão da matéria; e (ii) adequar a proposta à regulação ou ao estatuto social.

A reapresentação do boletim de voto a distância deverá ser comunicada imediatamente pela companhia ao mercado, informando, dentre outras matérias, o motivo, as alterações feitas e a data limite para os acionistas enviarem nova instrução de voto.

março de 2018

Para informações, entrar em contato com:

Maria Cristina Cescon
D +55 11 3089 6503
cristina.cescon@cesconbarrieu.com.br

Carlos Augusto Junqueira
D +55 21 2196 9218
carlosaugusto.junqueira@cesconbarrieu.com.br

Fernanda Montorfano
D +55 21 2196 9223
fernanda.montorfano@cesconbarrieu.com.br

www.cesconbarrieu.com.br

- **Pedidos de inclusão no boletim.** Pedidos de inclusão no boletim devem obedecer aos novos prazos, sejam eles: (a) inclusão de proposta de deliberação, até 45 dias antes da data da AGO; e (b) inclusão de candidatos (Conselho de Administração ou Conselho Fiscal), até 25 dias antes da data da Assembleia Geral.
- **Divulgação do mapa final de votação.** A companhia deve, dentre outras divulgações via Módulo IPE do Sistema Empresas.NET, disponibilizar, em até sete dias úteis após a realização da Assembleia, mapa final de votação detalhado, consolidando os votos proferidos a distância e os votos proferidos presencialmente.

2. Alterações recentes no Formulário de Referência.

O Ofício-Circular chama atenção para modificações recentes de redação ou interpretação de itens do Anexo “Formulário de Referência” da Instrução CVM 480, a maioria resultante da minirreforma de 2017, que destacamos abaixo.

- **Atualização de membros de comitês estatutários e não estatutários.** Além dos eventos de alteração de administradores e membros do Conselho Fiscal, impõem aos emissores a obrigação de atualizar o Formulário de Referência, em até sete dias úteis contados da data do evento, a ocorrência de qualquer alteração de membros (a) de comitês estatutários; e (b) dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração (estatutários ou não), se participarem do processo de decisão dos órgãos de administração ou de gestão do emissor.
- **Alteração do capital social.** O conceito foi expandido para considerar alteração do capital social não só os aumentos e reduções do capital social, mas também os desdobramentos, grupamentos e cancelamentos de ações.

- **Substituição do Diretor-Presidente ou do DRI.** Se após a entrega do Formulário de Referência forem substituídos o Diretor-Presidente e/ou o DRI, o novo ocupante do cargo assume responsabilidade pelas informações atualizadas após a data da sua posse.

A substituição enseja apresentação de “Declaração Individual de Novo Ocupante do Cargo” e, na hipótese de reapresentação do Formulário de Referência por ocasião de pedido de registro de Oferta de distribuição, os novos ocupantes do cargo devem firmar “Declarações Individuais do Presidente e do DRI”, assumindo responsabilidade pela veracidade, precisão e completude do Formulário de Referência.

- **Fatores de risco.** O Ofício-Circular esclarece que a divulgação, no Formulário de Referência e nas informações financeiras, de *“alegações genéricas de que os riscos próprios à atividade de uma companhia já são de conhecimento do mercado”* não isenta os administradores de responsabilidade pela não divulgação de informações referentes a eventos específicos e relevantes.

Não obstante a administração ter de informar os riscos comuns a determinada indústria em prospectos e no Formulário de Referência, a administração não pode considerar que esses alertas genéricos sejam suficientes para afastar a necessidade de divulgação, nas demonstrações financeiras da companhia, de fatores de risco e eventos correlatos específicos, caso já sejam de conhecimento dos administradores.

Ademais, se a administração toma conhecimento de um evento de risco, tal fato deve ser tempestivamente informado ao mercado, na forma prevista na regulamentação vigente, inclusive, a depender das circunstâncias, por meio de aviso de fato relevante. A administração deve ainda

manter o mercado continuamente informado acerca da evolução desses eventos e de seu impacto na situação financeira da companhia, por meio da divulgação paulatina de informações verdadeiras, completas, tempestivas e precisas.

- **Mecanismos de integridade.** O emissor deve prestar informações relacionadas aos mecanismos e procedimentos internos de integridade adotados para prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- **Sociedades de economia mista.** Emissores sociedades de economia mista devem indicar o interesse público que justificou sua criação e especificar a atuação da companhia em atendimento a tal interesse público, incluindo (a) metas de universalização; (b) processo de formação de preços; e (c) regras aplicáveis à fixação de tarifas.
- **Política de preenchimento de cargos.** Emissores devem indicar se possuem política de indicação e de preenchimento de cargos do Conselho de Administração formalmente aprovada, prestando informações a respeito, caso possuam.
- **Remuneração de administradores.** No entendimento da SEP, o emissor deve comentar: (a) os motivos pelos quais os membros do seu Conselho de Administração recebem remunerações distintas; e (b) a razão para membros do Conselho de Administração receberem remunerações superiores
- **Outras informações julgadas relevantes.** O Ofício-Circular orienta emissores a evitarem informações repetitivas ou de texto de natureza promocional nos campos “outras informações

julgadas relevantes”. A SEP recomenda que tal campo seja reservado a esclarecimentos (a) estritamente necessários; e (b) que de fato agreguem conhecimento sobre a situação da companhia e dos valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação pública.

- **Outros valores mobiliários.** Deve ser informado o número de titulares de cada tipo de valor mobiliário listado no item “Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil”, conforme apurado no final do exercício anterior. As informações devem ser segregadas entre (a) pessoas físicas; (b) pessoas jurídicas (excluída pessoa jurídica que seja investidor institucional); e (c) investidores institucionais.

3. Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas.

O documento deve ser entregue em até sete meses contados do encerramento do exercício social, estando obrigados à apresentação do Informe a partir de (a) 1º de janeiro de 2018 os emissores cujas ações integrem o IBrX-100 ou o IBOVESPA; e (b) 1º de janeiro de 2019 os demais emissores categoria A autorizados por entidade administradora de mercado à negociação de ações em bolsa de valores.

4. Eleição de administradores por sociedades de economia mista.

Conforme entendimento do Colegiado da CVM, sociedades de economia mista devem se abster, também para cargos em companhias nas quais sejam investidoras, da indicação de pessoas enquadradas em hipóteses de inelegibilidade, nos termos da Lei de Responsabilidade das Estatais (Lei nº 13.303/16).

O Ofício-Circular orienta que os requisitos e vedações para indicação e eleição de administradores também se aplicam a membros do Comitê Estatutário de Indicação e Avaliação, órgão cuja fina-

lidade é avaliar a conformidade do processo de indicação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal.

5. Compromisso de indenidade a administradores.

Caso a ordem do dia da Assembleia Geral contenha deliberação sobre a prestação de compromisso de indenidade a administradores, a SEP recomenda que seja informado, no mínimo:

- (i) por qual motivo a administração preferiu propor a prestação de compromisso de indenidade ao invés da celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) com cobertura similar;
- (ii) o valor cotado de prêmio de seguro de responsabilidade civil que preveja cobertura similar ao compromisso de indenidade proposto;
- (iii) se a garantia oferecida pela prestação de compromisso de indenidade incluirá o pagamento ou o reembolso de indenizações ou multas administrativas e penais (em caso de resposta positiva, por que a administração acredita que tal garantia estaria no melhor interesse da companhia);
- (iv) as principais cláusulas contidas no compromisso de indenidade.

Destacamos que tais pontos constituem recomendação da SEP e que esse tema encontra-se em análise na Superintendência de Desenvolvimento de Mercado – SDM para futura orientação pelo Colegiado da CVM.

6. Abuso do direito de voto e conflito de interesses.

O Colegiado da CVM, em julgamento recente, entendeu que o acionista-administrador encontra-se proibido de votar a propositura de ação de responsabilidade contra si próprio. Nos termos de tal

decisão, o impedimento não é afastado pelo fato do acusado ter renunciado ao cargo antes da realização da Assembleia Geral, pois os fundamentos para a propositura da ação de responsabilidade civil seriam fatos ocorridos durante o mandato do administrador.

Por outro lado, o Colegiado da CVM firmou entendimento de que o impedimento em questão não alcança a propositura de ação de responsabilidade contra outro administrador, ainda que eleito com votos favoráveis ou mesmo indicado pelo acionista-administrador.

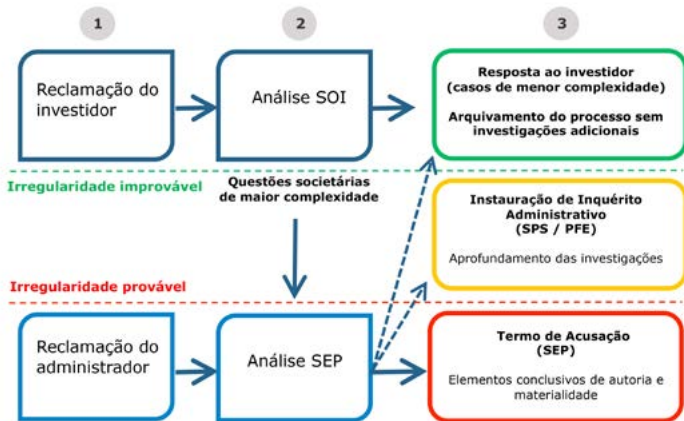
7. Reclamações envolvendo companhias abertas.

A SEP esclareceu o fluxo de procedimentos envolvendo reclamações feitas por investidores ou por administradores, conforme abaixo. Sempre via website da CVM, em Serviço de Atendimento ao Cidadão (“SAC/CVM”), devem ser encaminhadas: (a) à Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores – SOI, as reclamações formuladas por acionistas ou pelo público em geral; e (b) à SEP, diretamente, as reclamações formuladas por administradores das companhias.

Exceto em casos de baixa complexidade, caberá sempre à SEP a decisão sobre:

- (i) arquivamento da reclamação, caso não haja indícios de irregularidades;
- (ii) pedido de instauração de Inquérito Administrativo, caso não haja elementos conclusivos de autoridade e materialidade, que será conduzido pela Superintendência de Processos Sancionadores – SPS e pela Procuradoria Federal Especializada – PFE/CVM; ou
- (iii) propositura de Termo de Acusação, caso haja elementos conclusivos de autoria e materialidade sobre conduta irregular.

Abaixo fluxograma dos procedimentos seguidos após o recebimento de reclamações envolvendo companhias abertas pela SOI e pela SEP:



8. Pedidos de interrupção ou suspensão do prazo para convocação de Assembleia. Houve também orientação específica sobre os pedidos de interrupção ou suspensão do prazo de convocação de Assembleia Geral Extraordinária – AGE, que deverão ser encaminhados à SEP (a) via SAC/CVM; e (b) concomitantemente, para o endereço eletrônico sep@cvm.gov.br.

O pedido de interrupção ou suspensão deverá ser encaminhado à SEP com antecedência mínima de oito dias úteis da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral. Após o recebimento do pedido, o mesmo seguirá o trâmite abaixo:

- (i) notificação da companhia para manifestação no prazo improrrogável de 48 horas;
- (ii) análise do pedido pela SEP, com o encaminhamento de opinião ao Colegiado da CVM;
- (iii) manifestação do Colegiado da CVM sobre o pedido de interrupção ou suspensão da Assembleia Geral, sendo que a data-limite para tal manifestação é a data da Assembleia Geral.

É importante observar que o escopo da análise nos pedidos de interrupção está restrito à legalidade das propostas submetidas à Assembleia Geral. Assim, pedidos mais complexos poderão demandar um prazo mais extenso para análise pela CVM.

O Ofício-Circular está disponível para consulta no *website* da CVM. Clique [aqui](#) para acessar a íntegra.

Este boletim apresenta um resumo de alterações legislativas ou decisões judiciais e administrativas no Brasil. Destina-se aos clientes e integrantes do Cescon, Barriou, Flesch & Barreto Advogados. Este boletim não tem por objetivo prover aconselhamento legal sobre as matérias aqui tratadas e não deve ser interpretado como tal.